

LIDO  
Em 09 / 11 / 2000  
*Rajão*  
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , d<sup>o</sup> PLC 821/2000

(Autor: Deputado Rajão - PMDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CEOF.

Em 09 / 11 / 2000

*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a permissão para  
remembramento e alteração de destinação  
dos lotes que especifica na Região  
Administrativa do Guará, RA X.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Fica permitido o remembramento dos lotes 22, 24, 26 do conjunto T e do lote 25 do conjunto R da QE 32 do Guará, Região Administrativa X.

Art. 2º – O lote a ser criado com o remembramento passará a ser denominado Lote Especial.

Art. 3º – O lote de que trata esta Lei Complementar fica destinado ao uso Institucional/Coletivo, Centro Comunitário.

Art. 4º – O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para o cumprimento desta Lei no prazo de sessenta dias após a data de sua publicação.

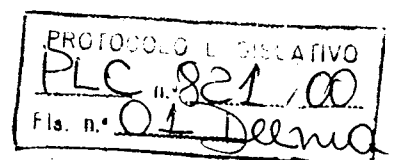
Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Colégio Rogacionista já ocupa os lotes referidos nesta proposição, mas os mesmo estão destinados à residência, e é necessário que tenham sua destinação alterada para centro comunitário, atividade que já está sendo desenvolvida no local.

Rogacionista



Para que o prédio construído tenham sua obra regularizada é necessário, também, o remembramento dos lotes, pois foi construído um único edifício em todas as unidades.

O Colégio Rogacionista tem prestado importantes serviços à comunidade do Guará. Por falta de espaço para ampliar suas atividades adquiriu os lotes, agindo de maneira correta, não invadindo área pública. Nossa responsabilidade como representantes do povo é reconhecer o esforço do colégio e ajudá-los a regularizar a ocupação dos lotes, que já estão sendo utilizados pela comunidade, através de cursos diversos oferecidos.

Pelo exposto, contamos com a compreensão de nossos pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,



**RAJÃO**  
Deputado Distrital - PMDB